



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº /2024

Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º **26/2024**

Abertura: 25/10/2024 15:28:50

Requerente:
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:
PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Mesquita”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito para o mandato de 2025 a 2028 será de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) e o do Vice-Prefeito de R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2025, em cumprimento ao inciso XI do Art. 37, da Lei Magna vigente

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Mesquita será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2025, em cumprimento ao inciso XI do Art. 37, da Lei Magna vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor à época de sua vigência, na dotação correspondente a “vencimentos e vantagens fixas com pessoal civil”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário, notadamente a das leis nº 988 de 29 de setembro de 2016 e Lei nº 989 de 29 de setembro de 2016.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2024.

Jorge Miranda
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 definiu com clareza as condições para o estabelecimento das remunerações dos prefeitos, dos vice-prefeitos e dos secretários municipais. Vejamos o que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...] V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Nesse sentido, com relação aos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais podemos extrair do referido inciso o que segue:

a) a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais são devidos pelo regime de subsídios e não salário, vencimento ou qualquer outra espécie remuneratória. Dessa forma, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

b) tais subsídios são fixados única e exclusivamente em lei, que é o mesmo que dizer que a norma necessariamente passará pela sanção ou pelo veto do Poder Executivo;

c) a lei que fixa os subsídios é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal. Assim, o Poder Executivo não pode apresentar um projeto nem para aumentar nem para diminuir o seu subsídio, o subsídio do vice-prefeito ou os dos secretários municipais;

De 2016 a 2024 decorreu cerca de 8 (oito) anos sem qualquer alteração nos subsídios, de modo que o valor em outrora fixado sofreu uma depreciação, de acordo com o IGPM, de aproximadamente 75,978410%.

O valor que se propõe para o subsídio do prefeito nos próximos 4 (quatro) anos, no montante de R\$ 25.900,00, equivale a um incremento de aproximadamente 23,92% em relação ao valor atualmente vigente, fixado em 2016 (R\$ 20.900,00).